

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE SIMÕES

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 07

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.853/0001-37, sediada na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N - Bairro: Centro/Simões-PI - CEP: 64585-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal José Wilson de Carvalho, brasileiro, CPF nº. 361.899.953-49, portador do RG nº. 801.967 SSP-PI, Residente na Rua João Anselmo da Silva, — PI. E de outro, neste ato denominado (a) **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A)**, Ismael José da Silva, portador do CPF: 031.081.033-77 e RG 2.216.293 SSP/PI, brasileiro (a), residente e domiciliado no Sítio João de Sousa, bairro Zona Rural, Simões - PI, CEP: 64.585-000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 713/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.



Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

- I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;
- II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);
- III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;
- IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;
- V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;
- VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;
- VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;
- VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

Jsmall

3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoa.

CLÁUSULA QUARTA — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

4.1- manter comportamento compatível com sua atuação;

4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;

4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até seis (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo

J. Small

específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Parágrafo Único — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

6.2 - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Simões - PI.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Simões - PI, 23 de maio de 2022.

J. Small



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

Ismael José da Silva

VOLUNTÁRIO BRIGADISTA

Testemunhas:

1- Raimundo Nonato Leite - CPF: 138.402.403-44

2- Francisco Wagner Modesto da Silva - CPF: 327.277.714-87